EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera o "art. 88-A e o §1º do art. 88-A" da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o art. 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Altera o §1º do art. 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88-A. (...)

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Divinópolis, 06 de junho de 2023.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente em exercício

Zé Braz
Vereador 1º Secretário